

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: F. Castillo de la Torre e R. Sauer, agentes)

### Objeto

Pedido de anulação da Decisão C(2007) 5791 final da Comissão, de 28 de novembro de 2007, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/39165 — Vidro plano), na parte respeitante às recorrentes, e de redução do montante da coima aplicada a estas pela referida decisão

### Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A *Guardian Industries Corp.* e a *Guardian Europe Sàrl* são condenadas nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 107, de 26.4.2008.

### Acórdão do Tribunal Geral de 27 de setembro de 2012 — Tuzzi fashion/IHMI — El Corte Inglés (Emídio Tucci)

(Processo T-535/08) (<sup>1</sup>)

[«*Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária Emídio Tucci — Marca nominativa nacional e registo internacional anteriores TUZZI — Denominação social anterior Tuzzi Fashion GmbH — Motivos relativos de recusa — Inexistência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009] — Dever de fundamentação — Artigos 73.º e 62.º, n.º 2, do Regulamento n.º 40/94 (atuais artigos 75.º e 64.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009) — Exame oficioso dos factos — Artigo 74.º do Regulamento n.º 40/94 (atual artigo 76.º do Regulamento n.º 207/2009) — Artigo 79.º do Regulamento n.º 40/94 (atual artigo 83.º do Regulamento n.º 207/2009)»]*

(2012/C 355/40)

Língua do processo: espanhol

### Partes

*Recorrente:* Tuzzi fashion GmbH (Fulda, Alemanha) (representantes: R. Kunze e G. Württenberger, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: J. Crespo Carrillo, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal Geral:* El Corte Inglés, SA (Madrid, Espanha) (representantes: inicialmente J. L. Rivas Zurdo e E. López Camba, seguidamente J. L. Rivas Zurdo, E. López Camba e E. Seijo Veiguela, e, por fim, J. L. Rivas Zurdo e E. Seijo Veiguela, advogados)

### Objeto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 23 de setembro de 2008 (processo R 1561/2007-2), relativa a um processo de oposição entre Tuzzi fashion GmbH e El Corte Inglés, SA.

### Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A *Tuzzi fashion GmbH* é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 55 de 7.3.2009.

### Acórdão do Tribunal Geral de 27 de setembro de 2012 — França/Comissão

(Processo T-139/09) (<sup>1</sup>)

(«*Auxílios de Estado — Setor da fruta e dos produtos hortícolas — “Planos de campanha” destinados a apoiar o mercado dos frutos e produtos hortícolas em França — Decisão que declara o auxílio incompatível com o mercado comum — Conceito de auxílio de Estado — Recursos estatais — Cofinanciamento por estabelecimento público e por contribuições voluntárias das organizações de produtores — Argumentos não invocados durante o processo administrativo — Dever de fundamentação»)*

(2012/C 355/41)

Língua do processo: francês

### Partes

*Recorrente:* República Francesa (representantes: E. Belliard, G. de Bergues e A. L. During, e posteriormente E. Belliard, G. de Bergues e J. Gstalter, agentes)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: B. Stromsky, agente)

### Objeto

Pedido de anulação da Decisão C(2009) 203 final da Comissão, de 28 de janeiro de 2009, relativa aos «planos de campanha» no setor das frutas e produtos hortícolas executados pela República Francesa

### Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A República Francesa é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 141, de 20.6.2009.